



**“Questão Social, Pandemia e Serviço Social:
em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Crise, trabalho e tendências contemporâneas das políticas sociais no capitalismo

INCIDÊNCIAS DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL, DE 1990 A 2019

VITÓRIA FERREIRA LIMA GONÇALVES ¹
MARIA LUCIA LOPES DA SILVA ²

RESUMO: Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa que se realizou sob a perspectiva materialista dialética, que teve como objetivo investigar as incidências da contrarreforma trabalhista de 1990 a 2019 na cobertura previdenciária. O processo metodológico envolveu análise de normas e documentos oficiais; revisão bibliográfica e a extração de microdados da PNAD e Banco de dados agregados mantidos pelo IBGE, que foram organizados em dois instrumentais de pesquisa. Os principais resultados apontam a incidência das medidas contrarreformistas na redução da população ocupada, na precarização do trabalho e na quantidade de trabalhadores com acesso ao sistema previdenciário. Assim, conclui-se que a política de ajuste fiscal vinculada ao interesse do capital repercutem no aprofundamento da desestruturação do trabalho assalariado no país, e portanto, reduzem a cobertura previdenciária.

PALAVRAS-CHAVE: Contrarreforma; previdência; trabalho.

RESUMEN: Se trata de una investigación cualitativa realizada desde una perspectiva materialista dialéctica, que tuvo como objetivo indagar las incidencias de la contrarreforma laboral de 1990 a 2019 sobre la cobertura de la seguridad social. El proceso metodológico implicó el análisis de normas y documentos oficiales; revisión bibliográfica y extracción de microdatos de la PNAD y de la base de datos agregada mantenida por el IBGE, que fueron organizados en dos instrumentos de investigación. Los principales resultados apuntan a la incidencia de las medidas de contrarreforma en la reducción de la población ocupada, en la precariedad del trabajo y en el número de trabajadores con acceso al sistema de seguridad social. Así, se concluye que la política de ajuste fiscal ligada al interés del capital repercute en la profundización de la desestructuración del trabajo asalariado en el país, y por ende, reduce la cobertura de la seguridad social.

PALABRAS-CLAVE: Contrarreforma; pensión, trabajo.

1 Estudante de Graduação. Universidade De Brasília

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade De Brasília

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma pesquisa derivada de projeto de pesquisa mais amplo que tem como título “O Estado brasileiro e os paradoxos na implementação da Seguridade Social”. Objetivou-se investigar como a contrarreforma trabalhista incidiu na cobertura previdenciária de 1990 a 2019. O estudo foi desenvolvido para elucidar o seguinte problema de pesquisa: “Quais são as incidências do movimento de contrarreforma trabalhista ao se tratar de Previdência Social no Brasil?”.

As informações essenciais foram coletadas a partir de revisão bibliográfica especializada, normas e documentos oficiais como as Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis ordinárias, Medidas Provisórias e Decretos do governo federal, editados no período de 1990 a 2019 referentes as leis trabalhistas e o sistema previdenciário. Paralelamente, buscou-se dados estatísticos produzidos por órgãos públicos e privados, a exemplo dos Microdados e Sínteses de Indicadores da PNAD/IBGE. A análise realizou-se sob a perspectiva materialista, histórico-dialética que constituiu o eixo central que direcionou a totalidade da pesquisa.

Estado brasileiro e o seu papel nas relações de produção e reprodução do capital

A formação do Estado capitalista brasileiro é marcada por condições políticas e econômicas peculiares. Entre estas, destaca-se a conservação das heranças oligárquicas e o padrão de acumulação vinculada ao capitalismo dependente que assegura um poder político forte para as classes dominantes, e restrita às classes dominadas. Com essas características, o Estado brasileiro assumiu um protagonismo no campo das relações de produção e reprodução do capital, tanto para amadurecer as condições estruturais no avanço do mercado de trabalho, como para atender de forma prioritária as demandas lucrativas do capital.

Sendo assim, as funções repressoras, integradoras e de criação de infra-estruturas assumem prioridades diferenciadas, a depender de cada contexto histórico-estrutural. Em relação a classe trabalhadora, o Estado brasileiro imprimiu funções de dominação e condensação de forças através de ações repressivas no campo dos direitos sociais e na participação política. Contraditoriamente, a conformação das reivindicações e pressões populares da classe trabalhadora, foram capazes de garantir algumas demandas sociais, onde o Estado passa a assegurar a acumulação capitalista através das políticas sociais, que

têm, entre outras, a função de reprodução da força de trabalho e seus efeitos na valorização do capital.

Trata-se de um Estado interventor e mediador da combinação do atendimento parcial das necessidades da classe trabalhadora, em uma tentativa de conter a ascensão das lutas sociais, com a garantia da reprodução ampliada do capital. Apesar da sua condição contraditória, o Estado não perdeu seu caráter de classe do Estado burguês (BEHRING, 2018), sendo as políticas sociais um campo de tensão permanente. Portanto:

As políticas sociais são produtos de relações complexas e contraditórias que se processam no âmbito da luta de classes. Elas são estruturadas quando interesses antagônicos estão em jogo e os sujeitos envolvidos na produção capitalista assumem compromissos e papéis determinantes para evitar perdas ou obter ganhos satisfatórios para as classes, grupos ou segmentos que representam. Anos de lutas e negociações são necessários para que uma correlação de forças equilibrada permita aos atores coletivos fazerem acordos que assegurem ganhos e benefícios para todos. (SILVA, 2011, p. 319)

A correlação de forças e os processos de organização da classe trabalhadora foram fundamentais na elaboração da Constituição Federal de 1988. Por envolver interesses políticos em disputa, quanto mais fortes eram os movimentos sociais de defesa das pautas, maiores eram as possibilidades de pressão e conquistas, como aconteceu com a seguridade social. Ao final do processo constituinte, em todas as três áreas da seguridade social em construção ocorreram conquistas expressivas com uma proposta inovadora de garantia dos direitos sociais.

Apesar de reconhecida importância no âmbito da luta pela ampliação dos direitos, a concretização dos dispositivos constitucionais sofreram interferências neoliberais no campo econômico, político e social. Desde a década de 1990, o Estado tem se constituído um importante instrumento em favor da dinâmica de acumulação do capital financeiro. Isso significa dizer, que o Estado brasileiro favorece o Estado máximo para o capital, e o Estado mínimo para as políticas sociais através de medidas que vem provocando um processo gradual de desmonte e fragmentação do significado da seguridade social. Esse movimento aparentemente recente, é resultado de um contexto de crise do capital que teve início em 1970.

O modelo de produção capitalista apresenta historicamente uma tendência a crises. Essas crises são produtos de fases periódicas de super-acumulação, que se traduzem no desemprego, excesso de mercadoria, baixa capacidade produtiva, que afetam profundamente o mundo do trabalho. Esse contexto de crises tem estreita relação com a lei própria do modo de produção capitalista marcada por contradições da sua própria dinâmica.

Em síntese, a definição de Marx (1888) sobre a lei geral da acumulação capitalista remete ao processo estrutural capitalista da busca constante pela maximização dos lucros, que a curto prazo, leva a uma superprodução de produtos, decorrentes da combinação entre

a diminuição da quantidade de força de trabalho, da redução do tempo socialmente necessário para produção vinculado ao aumento da produtividade pela utilização de maquinarias e processos de trabalho (MANDEL, 1990). Isso a longo prazo, gera uma oferta abundante de mercadorias acumulada no mercado, já que a baixa capacidade de consumo da classe trabalhadora é incapaz de acompanhar a superprodução. A ruptura entre a oferta e a procura, resulta na queda tendencial da taxa de lucro caracterizada pela excessiva desvalorização de capitais.

A partir dos efeitos devastadores da perda de lucros, os capitalistas adotam estratégias que visam restaurar as condições propícias para a extração de mais-valor, denominadas por Silva (2017) enquanto amortecedores dos efeitos da lei. Os efeitos da tendência as crises de 1930 e de 1970 se manifestaram sob circunstâncias distintas, tanto na multiplicidade de causas, quanto nas medidas capazes de assegurar a acumulação do capital. A crise dos decênios de 1970 e 1980 marcou o período de transição do padrão fordista para o padrão de “acumulação flexível” (HARVEY, 2004).

A busca por um novo padrão de acumulação tornou-se prioridade capitalista, que para ser alcançada, exigiu “a reorganização do papel das forças produtivas na recomposição do ciclo de reprodução do capital, tanto na esfera da produção como na das relações sociais” (MOTA, 1995, p.65). A construção da acumulação flexível apoiou-se, como afirmado por Harvey (2004, p.140-141), na “flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos [...], sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional”. A reestruturação produtiva surge para dar sustentação à acumulação flexível (HARVEY, 2004) a partir da desregulamentação de direitos trabalhistas, flexibilização das relações de trabalho, financeirização do capital, redefinição do perfil do trabalhador enquanto polivalente, redução da criação e oferta de novos postos de trabalho, regulação do movimento geral dos salários, redução do poder sindical, além da primazia do trabalho morto e redução do trabalho vivo. Somado a isso, o predomínio do capital financeiro na organização da economia mundial revelou a centralidade das formas de intervenção político-econômica do capital portador de juros.

Esses ajustes estruturais implicaram no aumento do desemprego, dos regimes de exploração e da expropriação sobre os trabalhadores, bem como na elevação dos níveis de pobreza, dos trabalhos precarizados, das jornadas de trabalho, da regulamentação do trabalho temporário e subcontratado e o crescimento de um exército industrial de reserva. Portanto, o aprofundamento dos níveis de desproteção social “colocam a classe trabalhadora disponível para a extração do mais-valor sob quaisquer condições” (FONTES,

2012, p 58). A intervenção do Estado foi fundamental na concretização desse modelo de acumulação no país, sobretudo pela elaboração da nova legislação reguladora do trabalho, criação de mecanismos vinculados a expropriação de direitos trabalhistas, por assegurar a vigência de regras contratuais que sobrepõem as necessidades do capital sobre as dos trabalhadores, além do redirecionamento do fundo público em favor dos capitais.

É nesse contexto inquietante que se inicia o ciclo das contrarreformas na década de 1990. Como destaca Silva (2018) o *movimento de contrarreforma da seguridade social* caracteriza-se como a conjugação de medidas restritivas de direitos de seguridade social que compõe a política de austeridade fiscal que sustenta a disputa do fundo público, em favor dos capitais. É um movimento que *força a redução da previdência e da saúde públicas para dar lugar à expansão da previdência e saúde privadas* (SILVA, 2011, 2017, 2018).

Segundo a autora, as medidas que mais chamam a atenção são as viabilizadas por mudanças na Constituição Federal. Mas, a contrarreforma também ocorre por leis complementares, medidas provisórias, leis ordinárias, decretos ou por decisões gerenciais sob a forma de resoluções, projetos estratégicos e outros. Medidas como a EC nº 20/98, a Lei 13.467/17 e a EC 103/2019 são exemplos de mecanismos que impuseram mudanças estruturais no mundo do trabalho e também limitaram o acesso à previdência social, seja por afetar o trabalho ou diretamente as regras previdenciárias. Esta pesquisa investigou a contrarreforma trabalhista incidida na cobertura previdenciária de 1990 a 2019.

2. DESENVOLVIMENTO

Esta pesquisa, de caráter qualitativo, que faz parte de projeto de pesquisa mais amplo intitulado “O Estado brasileiro e os paradoxos na implementação da Seguridade Social”, foi aprovada enquanto projeto de iniciação científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, e realizada no período entre 2020 e 2021. Objetivou-se investigar como a contrarreforma trabalhista incidida na cobertura previdenciária de 1990 a 2019. Para cumprir o objetivo, assentou-se em um referencial teórico-metodológico cujos eixos norteadores estão circunscritos a partir das seguintes categorias teóricas: Estado, previdência social e direitos.

A pesquisa envolveu a coleta de dados a partir de revisão de bibliografia especializada e extração de banco de dados específicos. As principais fontes de dados e informações documentais foram obtidas a partir de normas e documentos oficiais como as

Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis ordinárias, Medidas Provisórias e Decretos do governo federal, editados no período de 1990 a 2019 referentes as leis trabalhistas e o sistema previdenciário. Ainda que, a revisão bibliográfica possibilitasse um detalhamento normativo sobre os impactos das mudanças do mundo do trabalho na cobertura previdenciária, adotou-se a extração de dados estatísticos produzidos por órgãos públicos e privados, a exemplo dos Microdados e Sínteses de Indicadores da PNAD/IBGE.

A consolidação de dois instrumentais de pesquisa possibilitou organizar os dados e informações, bem como desvelar a correlação entre as informações normativas e os dados estatísticos. A análise foi conduzida sob a perspectiva dos fundamentos da teoria social crítica e do método materialista dialético, procurando-se apreender as contrarreformas trabalhista e previdenciária no contexto socioeconômico da sociedade brasileira ao longo dos anos e, sobretudo, a conjugação entre elas e suas repercussões no acesso ao sistema previdenciário pela classe trabalhadora.

O processo de construção teórica do trabalho envolveu a leitura e discussão semanal no grupo de pesquisa com abordagem de textos das categorias centrais do trabalho.

Resultados/ Discussão

O movimento de contrarreforma da previdência social no Brasil, tem início na década de 1990 em um contexto distinto do governo Fernando Henrique, tendo passagens pelos governos de Lula, Dilma, Temer e que segue até o presente momento com o governo Bolsonaro.

Fernando Henrique Cardoso dá início ao ciclo de desmontes, seguindo à risca o projeto neoliberal constituído pelas desregulamentações de direitos que incentivou as terceirizações, as demissões voluntárias e contratos temporários (SILVA, 2017). As contrarreformas tem início com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 1998 que impôs expressivas restrições aos direitos derivados e dependentes do trabalho assalariado, atingindo os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Dentre as inúmeras mudanças, destacam-se a ampliação do tempo de permanência no trabalho, através da combinação do tempo de contribuição com uma idade mínima para aposentadoria; a transição da aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição, dentre outras modificações (BRASIL, 1998).

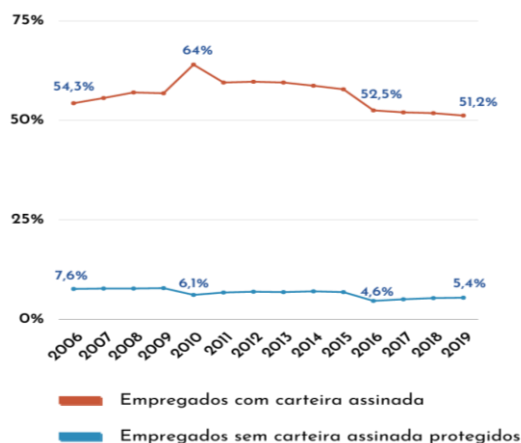
Nesse mesmo ano, foi aprovada a Lei nº 9.601 que instituiu a modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, que modificou as relações de trabalho em função da possibilidade eminente de demissão. Algumas mudanças aplicadas ao RGPS

estenderam-se também ao RPPS, como as regras de transição, a extinção da aposentadoria proporcional e a substituição do tempo de serviço pelo de contribuição (BRASIL, 1998).

Luiz Inácio Lula da Silva assume a presidência em um contexto adverso de desigualdades sociais. O gráfico 1 na página seguinte apresenta os impactos da ocupação na proteção previdenciária que marcaram os períodos petistas e os desdobramentos seguintes a respeito dos governos de Temer e Bolsonaro. Inicialmente, o governo Lula priorizou a combinação da atividade econômica com os investimentos sociais, dentre elas, a criação de mais empregos, que a curto prazo, repercutiu na redução da taxa de desocupação, no avanço do percentual de trabalhadores com carteira de trabalho assinada e o percentual de pessoas protegidas pela previdência (IBGE, 2012). Assim, de acordo com o IBGE, no ano de 2006, os ocupados com carteira assinada representavam (54,3%), e que apesar da crise financeira de 2008, esse índice atingiu (64%) no ano de 2010.

Apesar de reconhecido desempenho em relação aos indicadores de trabalho, o governo Lula manteve-se comprometido com o grande capital na condução da contrarreforma que envolveu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As EC nº 41 e 42, de dezembro de 2003, e nº 47, de julho de 2005, foram responsáveis por favorecer os Fundos de Pensão e as instituições privadas de previdência. A aprovação do fim da aposentadoria integral para o funcionalismo e a obrigatoriedade da contribuição dos servidores públicos aposentados cujos salários ultrapassassem o teto dos benefícios, afetaram o acesso à previdência social. Contudo, a principal mudança deu-se com a regra de uniformização do teto salarial entre o RGPS e o RPPS, que por sua vez, estabeleceu que o servidor que recebe acima do teto salarial e optar pelo benefício de previdência complementar poderá ser incorporado ao fundo de pensão fechado do funcionalismo. Essa nova regra transformou o seguro social em um regime misto, favorecendo a expansão dos fundos de capitalização, fundos coletivos de aplicação e sociedades de seguros.

Gráfico 1. Pessoas ocupadas de 16 a 59 anos de idade, ocupadas na semana de referência 2006/2019

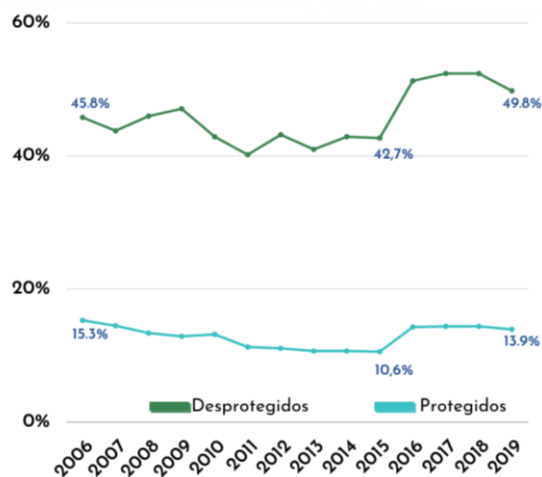


Fonte: IBGE, microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (elaboração própria)

A contrarreforma da previdência social seguiu pelo governo Dilma voltada, inicialmente, para a regulamentação em 2012 do novo regime de capitalização conhecido como FUNPRESP, além da criação de três Entidades Fechadas de Previdência Complementar. O aprofundamento da crise econômica manifestou-se também pela redução progressiva dos trabalhadores protegidos sem carteira assinada (gráfico 1) até o período (2015) que antecedeu o golpe que afastou a presidenta.

Os impactos do processo de contrarreforma são ainda maiores quando considera-se o recorte de renda dos trabalhadores assalariados. Conforme o gráfico 2, ao equiparar a porcentagem dos trabalhadores protegidos e desprotegidos segundo a renda, observa-se o quanto os empregados com renda abaixo de 1 salário mínimo e com baixa escolaridade são diretamente afetados pelas restrições de direitos. A quantidade de pessoas ocupadas protegidas pela previdência com renda abaixo de 1 salário mínimo reduziu de (15,3%) em 2006, para (13,9%) em 2019, alcançando uma retração de quase (5%) no ano de 2015. Paralelamente, a quantidade de trabalhadores desprotegidos no mesmo período cresceu em (4%).

Gráfico 2. Percentual de pessoas de 16 a 59 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por proteção previdenciária, com rendimento de até 1 salário mínimo na semana de referência- 2006/2019



Fonte: IBGE, microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (elaboração própria)

A conjuntura política e econômica organizada por Michel Temer foi determinante para que o país alcançasse os indicadores preocupantes de desproteção social. Dando continuidade a fase mais agressiva da contrarreforma, Temer levou ao extremo a política de austeridade fiscal ao instituir a EC nº 95/2016, que congela os limites constitucionais para as despesas primárias da administração pública federal por 20 anos que teve impactos diretos na seguridade social (BRASIL, 2016). No mesmo ano, foi apresentada a PEC nº 287, o instrumento legislativo que deu base a Reforma da Previdência, que apresentava mudanças profundamente restritivas no acesso ao BPC e em todos os regimes de previdência social, mas que não chegou a ser submetida à votação em plenário.

O cenário de desigualdades agravou-se após a aprovação da reforma trabalhista regulamentada pela Lei 13.467/2017, que impôs modificações de mais de 100 artigos da CLT e regimentou novas modalidades de contratos precários, como o trabalho intermitente, o por tempo parcial, a contratação de autônomos sem direitos, a radicalização da terceirização, entre outras (BRASIL, 2017). De acordo com os dados publicados pela PNAD contínua, entre o ano de 2006 a 2019 a taxa de desocupação cresceu (3,4%), enquanto que, houve a redução significativa da porcentagem de ocupados com carteira assinada e o crescimento de mais de (7%) na quantidade de ocupados desprotegidos com renda de até 1 salário mínimo (gráfico 2). A piora dos indicadores do mercado de trabalho representa na prática, uma menor capacidade de garantia da proteção social. A liberação irrestrita das novas modalidades de trabalho têm reduzido as contratações por tempo indeterminado e estimulado a supressão dos direitos da classe trabalhadora a fim de torná-la subordinada as sentenças capitalistas.

Tabela 1. Pessoas de 16 a 59 anos ocupadas na semana de referência, segundo contribuição ao INSS.

Tabela 1

| Ano | Pessoas de 16 a 59 anos ocupadas na semana de referência, segundo contribuição ao INSS | | | | |
|------|--|-------|-----------------------|-------|------------|
| | Contribuintes do RGPS | % | Contribuintes do RPPS | % | TOTAL |
| 2004 | 33.080.604 | 43,6% | 5.358.955 | 7,0% | 75.728.630 |
| 2005 | 34.913.163 | 44,8% | 5.250.642 | 6,7% | 77.832.333 |
| 2006 | 36.626.271 | 46,0% | 5.597.038 | 7,0% | 79.544.970 |
| 2007 | 38.476.553 | 47,5% | 5.851.132 | 7,2% | 80.914.898 |
| 2008 | 40.815.982 | 49,0% | 6.105.629 | 7,3% | 83.282.890 |
| 2009 | 42.162.767 | 50,3% | 6.294.782 | 7,5% | 83.769.496 |
| 2010 | 40.815.982 | 49,0% | 6.105.629 | 7,3% | 83.282.890 |
| 2011 | 42.162.767 | 50,3% | 6.294.782 | 7,5% | 83.769.496 |
| 2012 | 48.653.980 | 56,3% | 6.575.668 | 7,6% | 86.301.503 |
| 2013 | 49.856.043 | 57,5% | 6.662.948 | 7,6% | 86.648.882 |
| 2014 | 51.332.955 | 58,0% | 6.641.411 | 7,5% | 88.429.595 |
| 2015 | 49.124.450 | 57,7% | 6.766.355 | 7,9% | 85.039.627 |
| 2016 | 48.978.256 | 58,9% | 7.406.440 | 8,9% | 83.117.514 |
| 2017 | 48.249.919 | 58,0% | 7.412.533 | 8,92% | 83.116.050 |
| 2018 | 47.496.006 | 54,4% | 7.024.763 | 8,0% | 87.179.631 |
| 2019 | 47.297.842 | 53,9% | 7.284.391 | 8,3% | 87.735.818 |

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social/Ministério da Fazenda, MF/DATAPREV, 2019 (elaboração própria)

A tabela acima demonstra a tendência da cobertura previdenciária ao longo dos anos de 2004 a 2019. Nota-se como a quantidade de contribuintes ao RGPS cresceu (14,4%) no período de 2004 a 2014 durante os governos petistas, e a partir de 2015, constatou-se uma redução de mais de (4%). Um contexto de elevado desemprego, rotatividade no trabalho e baixos salários, implica na queda das contribuições sobre a folha de pagamento, que significa comprometer o financiamento da seguridade social. A base de financiamento do orçamento da seguridade do qual vincula-se o pagamento dos benefícios previdenciários provém das contribuições de empresários e trabalhadores (BRASIL, 1988). A vinculação intrínseca entre as contrarreformas repercutem na fragilização dos pilares que sustentam a seguridade social.

A contrarreforma trabalhista seguiu afinada a contrarreforma previdenciária regulamentada pelo governo Bolsonaro através da PEC nº 06 de 2019, responsável pela reestruturação da seguridade social, pela via da desconstitucionalização dos direitos, da segmentação do orçamento da seguridade e da instituição da capitalização individual. A contrarreforma da previdência modificou significativamente as regras para concessão de aposentadorias nas suas variadas categorias a fim de restringir o alcance dos cidadãos aos direitos previdenciários. Uma das principais mudanças está na fixação da idade mínima de 65 anos e um critério mínimo de 25 anos de contribuição para usufruir de 51% da média das remunerações e salários de contribuição, e que para alcançar 100% da média, exige-se 49 anos de contribuição; a elevação da idade de acesso ao BPC por pessoas idosas de 65

para 70 anos, que aumentará, conforma regra geral; e a formalização da capitalização individual enquanto estratégia para dissolver a contribuição solidária da seguridade (BRASIL, 2019).

As medidas restritivas de direitos são formuladas para alcançar a parcela mais fragilizada da sociedade, considerada pelo capital a principal privilegiada pelos investimentos nas políticas sociais. A falácia da austeridade fiscal penaliza as políticas sociais pelo aumento da dívida pública, valendo-se dessa justificativa para atacar os direitos sociais, atribuindo a classe trabalhadora a missão de sustentar a crise econômica. Em um país onde os extremamente pobres passaram de 9,033 milhões de pessoas em 2014, para 13,689 milhões em 2019 (IBGE, 2020), nota-se como a expropriação e a superexploração são instrumentos de amortecimento dos efeitos da lei da queda tendencial da taxa de lucro. Se por um lado a contrarreforma trabalhista legitima a precarização do trabalho através dos mecanismos de superexploração para tornar o trabalhador refém da expropriação, por outro lado a contrarreforma da previdência modifica as regras previdenciárias para restringir os critérios de acesso à aposentadoria e aos direitos derivados do trabalho assalariado. Ambas se complementam reciprocamente na sustentação do padrão produtivo flexível.

Ainda que recente, a contrarreforma trabalhista manifestou seus primeiros efeitos nos indicadores sobre mercado de trabalho. Em 2016 a população subocupada representava (5,5%) dos ocupados, e em 2019 essa população correspondia a (7,6%), alcançando a maior proporção da série histórica da PNAD. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais de 2020 (IBGE), o cenário da subutilização da força de trabalho brasileira aponta para uma expansão progressiva dos subocupados na composição da população ocupada.

O trabalho intermitente é uma modalidade polêmica criada pela Lei 13.467/2017, por definir que o trabalhador é contratado com carteira assinada, mas só é chamado a trabalhar quando a empresa necessita dos serviços, sendo a remuneração proporcional as horas trabalhadas. Caso a empresa precise do trabalhador, e o mesmo não encontre-se disponível, estará sujeito a multa correspondente a (50%) do valor que receberia (BRASIL, 2017). É uma modalidade de trabalho que ignora as condições de insalubridade e riscos à vida. Após um ano completo de validade da lei, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED de 2018-2019 apontou que mais de 71 mil contratações ocorreram pela modalidade intermitente em 2018, correspondendo a (0,5%) das admissões com carteira assinada. Ao monitorar o crescimento desses indicadores, notou-se que em 2019, mais de 155 mil admissões com carteira assinada foram de contratos intermitentes, representando um aumento de (117,5%) em relação ao ano anterior. (IBGE, 2020).

3. CONCLUSÃO

A contrarreforma trabalhista têm papel determinante na expropriação de direitos que afetam diretamente a previdência social no Brasil. Em um país que reúne mais de 31,1 milhões de trabalhadores subutilizados e 73,4 milhões fora da força de trabalho (PNAD, 2021), a capacidade de proteção social dos trabalhadores está profundamente limitada. A falta de capacidade contributiva afeta sobretudo as pessoas com renda abaixo de 1 salário mínimo e com baixa escolaridade. As disparidades regionais da esperança de vida entre os brasileiros evidenciam o quão desigual serão as chances que as pessoas terão de alcançar a esperança de sobrevivência exigida. Nota-se que a grande maioria dos trabalhadores não terá acesso a aposentadoria, visto que dificilmente alcançarão a idade requerida pelas novas regras, ou não terão renda suficiente para contribuir, seja pela condição de desempregado ou pela ausência de fonte de renda fixa.

O cenário histórico de desproteção social revela que a mulher negra e pobre está na base da pirâmide social, sendo portanto, o segmento social mais vulnerabilizado e exposto as desvantagens sistemáticas, dentre elas as dificuldades de acesso a aposentadoria. Por representarem mais da metade do público total atendido pelas políticas da seguridade social, as mulheres serão diretamente prejudicadas pelas novas regras de acesso a pensão por morte, ao BPC, a aposentadoria por idade e por contribuição, dentre outras.

Dessa forma, percebe-se como o contexto da crise do capital as medidas contrarreformistas do trabalho e da previdência, a exemplo da Lei 9.601/1998 e a Lei 13.467/2017 que modificaram negativamente as relações de trabalho e os direitos trabalhistas e as EC nº 20 de 1998, nº 41 de 2003 nº 103/2019, e atingiram fortemente os direitos da classe trabalhadora e limitaram o acesso aos poucos direitos que restaram, particularmente repercutiu na redução da cobertura previdenciária, que a curto prazo, já se percebe os impactos nos indicadores de desigualdade, nos níveis de pobreza e a qualidade de vida dos trabalhadores. Assim, essa conjuntura exige luta e resistência da classe trabalhadora e dos seguimentos da sociedade comprometidos com a defesa dos direitos sociais. Somente a luta e a resistência são capazes de garantir a integralidade da seguridade social.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. "Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente". In: BOSCHETTI, I. et. al. *Marxismo, política social e direitos*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social/Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ano 1 (1988/1992) – Brasília : MPS/DATAPREV, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 20 de 15 de Dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 95 de 15 de Dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília: 2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília: 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.601 de 21 de Janeiro de 1998. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Brasília: 1998.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição - PEC 6/2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. BSB, 2019

FONTES, V. O Brasil e o capital-imperialismo. Teoria e história. 3. ed. Ministério da Saude; Fundação Oswaldo Cruz; Escola Politécnico de Saúde Joaquim Venancio; UFRJ, 2012

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. 13ª. Ed. São Paulo: Loyola, 2004

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA -IBGE. Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA -IBGE. Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2015, e microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNADC 2016 e 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA -IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 25 julho 2021.

MANDEL, Ernest. *A crise do capital. Os fatos e a sua interpretação marxista*. São Paulo/Campinas/Ensaio/Unicamp, 1990.

MARX, Karl. O Capital. Livro 1. Volume II. Tradução: Reginaldo Sant'anna. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 1988b. p. 583- 932.

MOTA, Ana Elizabete. Cultura da crise e seguridade social. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, M.L.L. da. Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do Trabalho e Condições para sua universalização. S.P: Cortez, 2011.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. A contrarreforma da Previdência Social sob comando do capital financeiro. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 131, p. 130-154, 2018.

SILVA. Maria Lucia Lopes da. Expropriação de direitos trabalhistas e previdenciários em favor da lucratividade do capital. In: Revista Praia Vermelha. Rio de Janeiro, v. 27, n.1, p. 179-209, 2017.